

(CP-102/43)

HP/KPM

Processo 3 334/41

1943

A finalidade primordial da previdência social é o amparo ao trabalhador em sua situação mais angustiosa.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Procurador Geral da Previdência Social com fundamento no parágrafo único, do artigo 1º do Decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de dezembro de 1941, que confirmou a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, concedendo aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Almeida, embora não preenchido o período de carência:

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, dado que foi a mesma prolatada na conformidade da jurisprudência firmada sobre o assunto, segundo a qual o associado portador de tuberculose pulmonar aberta tem direito a aposentadoria por invalidez independentemente do período de carência:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1943.

A) Silvestre Péricles	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) J. Leonel de Regende Alvim	Procurador Geral.

Assinado em 21/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 19/4/43.